

O Conselho Estadual de Política Ambiental (COPAM) torna público que Viver Minas Mineração Ltda., por meio do PA/Nº 09713/2010/004/2018 - DNPm nº 830.882/1992 - Classe 5, solicitou Licença Prévia concomitantemente com a Licença de Instalação, para as atividades de Lavra a céu aberto ou subterrânea em áreas cársticas com ou sem tratamento; pilhas de rejeito/estéril, no município de Campo Belo/MG. Informa que foi apresentado o EIA/RIMA, e que o RIMA encontra-se à disposição dos interessados na SUPRAM Sul de Minas, das 8h30min às 12h e das 13h às 15h. Comunica que os interessados na realização da Audiência Pública deverão formalizar o requerimento, conforme Deliberação Normativa COPAM nº 12/1994, de 23/12/1994, na SUPRAM Sul de Minas, localizada na Avenida Manoel Diniz, nº. 145, Industrial JK, Varginha/MG das 8h30min às 12h e das 13h às 15h, dentro do prazo de 45 (quarenta e cinco) dias a contar da data desta publicação. (a) Anderson Silva de Aguiar. Secretário de Estado Adjunto de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e Secretário Executivo do COPAM.

O Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM torna público que os requerentes abaixo identificados solicitaram à Superintendência Regional de Meio Ambiente do Sul de Minas: 1) Renovação da Licença de Operação: *Cimed Indústria de Medicamentos Ltda. - Fabricação de medicamentos exceto aqueles previstos no item C-05-01 - Pouso Alegre/MG - PA/Nº 01094/2003/005/2018 - Classe 5. *Amauri Pinto Costa - Granja Iana - Avicultura de postura - Itanhandu/MG - PA/Nº 03395/2004/005/2018 - Classe 5. (a) Anderson Silva de Aguiar. Secretário de Estado Adjunto de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e Secretário Executivo do COPAM.

A Diretora Regional de Administração e Finanças da Superintendência Regional de Meio Ambiente do Sul de Minas no uso de suas atribuições, considerando o Ato de Delegação Supram SM/SEMAD nº 01, de 29 de dezembro de 2016 e conforme art. 4º, inciso VII, da Lei 21.972 de 21 de Janeiro de 2016 e demais normas específicas torna público que os requerentes abaixo identificados solicitaram: 1) Licença de Operação em Caráter Corretivo: *Mineração Irmãos Duro na Queda Ltda. - Base de armazenamento e distribuição de gás liquefeito de petróleo - GLP - Pouso Alegre/MG - PA/Nº 17620/2009/005/2018 - Classe 3. 2) Licença Prévia concomitantemente com Licença de Instalação: *Santa Casa de Misericórdia de Passos - Incineração de resíduos - Passos/MG - PA/Nº 18685/2005/001/2018 - Classe 3. (a) Daniella Florentino Costa. Diretora Regional de Administração e Finanças.

18 1052228 - 1

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Norte de Minas torna público que foram concedidas as Autorizações Ambientais de Funcionamento para os processos abaixo identificados: * Município de Rubelita/Usina de Triagem e Compostagem - Tratamento e/ou disposição final de resíduos sólidos urbanos - Rubelita/MG - PA/Nº 21902/2017/001/2018 - Classe 1. Validade: 12/01/2022. * Cooperativa Agropecuária de Pintópolis - Comércio e/ou armazenamento de produtos agropecuários, veterinários e afins - Pintópolis/MG - PA/Nº 35596/2017/001/2018 - Classe 1. Validade: 10/01/2022. * JHC Mineradora Pedras Ornamentais Ltda. ME - Estradas para transporte de minérios/estéril e lavra a céu aberto com ou sem tratamento, rochas ornamentais e de revestimento - Buritizeiro/MG - PA/Nº 07091/2011/003/2018 - Classe 1. Validade: 16/01/2022. (a) Clésio Cândido Amaral. Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Norte de Minas.

A Diretora Regional de Regularização Ambiental da Superintendência Regional de Meio Ambiente do Norte de Minas no uso de suas atribuições, considerando a Resolução SEMAD nº 2567, de 15 de dezembro de 2017, torna público que foram concedidas as Autorizações Ambientais de Funcionamento para os processos abaixo identificados: * Kroposkimatana Laticínios Ltda. ME - Culturas anuais de soja, capim e milho, refriamento e distribuição do leite em instalações industriais, preparação do leite e fabricação de produtos de laticínios e bovinocultura de leite - Chapada Gaúcha/MG - PA/Nº 06614/2006/001/2017 - Classe 1. Validade: 26/12/2021. * Companhia de Saneamento de Minas Gerais - COPASA/ETE Grão Mogol - Inclusive Estocagem de Produtos Químicos - Tratamento de esgotos sanitários - Grão Mogol/MG - PA/Nº 05581/2017/001/2017 - Classe 1. Validade: 27/12/2021. * Companhia de Saneamento de Minas Gerais - COPASA/ETE Icarai de Minas - Inclusive Estocagem de Produtos Químicos - Tratamento de esgotos sanitários - Icarai de Minas/MG - PA/Nº 29575/2013/002/2017 - Classe 1. Validade: 27/12/2021. (a) Cláudia Beatriz Oliveira Araújo Versiani. Diretora Regional de Regularização Ambiental da SUPRAM Norte de Minas.

18 1052278 - 1

Pauta da 113ª Reunião Extraordinária da Câmara Normativa e Recursal - CNR do Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM. Data: 24 de janeiro de 2018, às 14h. Local: Praça Rio Branco, nº 100, mezanino do Terminal Rodoviário Governador Israel Pinheiro, Centro, Belo Horizonte/MG. (Por questão de segurança, o acesso será restrito à capacidade de lotação do local) 1. Execução do Hino Nacional Brasileiro. 2. Abertura pelo Secretário de Estado Adjunto de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, Dr. Anderson Silva de Aguiar. 3. Comunicado dos Conselheiros e Assuntos gerais. 4. Exame da Ata da 107ª RO de 25/10/2017. 5. Minuta de Deliberação Normativa COPAM que altera a Deliberação Normativa COPAM nº 213, de 22 de fevereiro de 2017, que regulamenta o disposto no art. 9º, inciso XIV, alínea "g", no art. 18, § 2º da Lei Complementar Federal nº 140, de 8 de dezembro de 2011, para estabelecer as tipologias de empreendimentos e atividades cujo licenciamento ambiental será atribuição dos Municípios. 6. Processo Administrativo para exame de recurso de arquivamento: 6.1. Controle de Controles e Montagens Eletromecânicas - Fabricação de outros artigos de metal não especificados ou não classificados, com tratamento químico superficial, exclusive móveis - Lagoa Santa/MG - PA/Nº 20047/2008/001/2012 - Classe 3. Apresentação: Supram CM. 7. Proposta de Agenda Anual das reuniões da Câmara Normativa e Recursal - CNR do COPAM, para o ano de 2018. Apresentação: SEMAD. 8. Encerramento. (a) Anderson Silva de Aguiar. Secretário de Estado Adjunto de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e Presidente da Câmara Normativa e Recursal.

18 1052458 - 1

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Zona da Mata, torna público o arquivamento dos processos abaixo identificados: 1. Autorização Ambiental de Funcionamento: *Fabiano Almeida de Souza FI - ME - Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil, Substância Mineral: Areia - Belmiro Braga/MG - PA/Nº 31594/2014/002/2016 DNPm nº 832.787/2014 - Classe 1. Motivo: a pedido do empreendedor. *Fabiano Almeida de Souza FI - ME - Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil, Substância Mineral: Areia - Belmiro Braga/MG - PA/Nº 31594/2014/003/2016 DNPm nº 831.496/1999 - Classe 1. Motivo: a pedido do empreendedor. *Antônio Carlos Chaves de Resende - Culturas anuais, excluindo a olericultura - PA/Nº 16592/2016/001/2016 - Carandaí/MG - Classe 1. Motivo: a pedido do empreendedor. (a) Alberto Félix Iasbik - Superintendente Regional de Meio Ambiente da Ambiental da SUPRAM Zona da Mata.

18 1052079 - 1

Instituto Mineiro de Gestão das Águas

Diretora-Geral: Marília de Carvalho Melo

O Superintendente Regional de Meio Ambiente do Triângulo Mineiro & Alto Paranaíba, no uso de suas atribuições estabelecidas no art. 2º do Decreto Estadual nº. 46.967 de 10/03/2016, cientificam os interessados abaixo relacionados das decisões proferidas nos processos administrativos de Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos: *Processo: 12564/2012, Empreendedor: Milton Garcia de Azevedo, Município: Carmo do Paranaíba, Status: Deferido com condicionantes, Portaria: 00168/2018. *Processo: 10843/2011, Empreendedor: Condomínio Edifício Saint Martin, Município: Uberaba, Status: Deferido com condicionantes, Portaria: 00169/2018. *Processo: 16296/2014,

Empreendedor: Alpa Diesel Ltda, Município: São Gotardo, Status: Deferido com condicionantes, Portaria: 00170/2018. *Processo: 03430/2013, Empreendedor: Canoberth Douglas dos Santos, Município: Serra do Salitre, Status: Deferido com condicionantes, Portaria: 00171/2018. *Processo: 20471/2012, Empreendedor: Trucks Hélio Ltda, Município: Patos de Minas, Status: Deferido com condicionantes, Portaria: 00172/2018. *Processo: 17504/2012, Empreendedor: Usina de Laticínios Jussara S/A, Município: Iturama, Status: Deferido com condicionante, Portaria: 00173/2018. *Processo: 10839/2011, Empreendedor: Posto Arantes Ltda, Município: Uberaba, Status: Deferido com condicionantes, Portaria: 00174/2018. *Processo: 07133/2012, Empreendedor: Transportes e Construções Ltda, Município: Araxá, Status: Deferido com condicionantes, Portaria: 00175/2018. *Processo: 16414/2011, Empreendedor: Pedro Cleber Guimarães, Município: Patos de Minas, Status: Deferido com condicionantes, Portaria: 00176/2018. *Processo: 16576/2013, Empreendedor: Manoel Gonçalves, Município: Indianópolis, Status: Deferido com condicionantes, Portaria: 00177/2018. *Processo: 18389/2013, Empreendedor: Alaerson Aparecido Magalhães, Município: Patos de Minas, Status: Deferido com condicionantes, Portaria: 00178/2018. *Processo: 00191/2013, Empreendedor: Vanier Gangini, Município: Frutal, Status: Deferido com condicionantes, Portaria: 00179/2018. *Processo: 23201/2013, Empreendedor: Ronnie Von Alves - ME, Município: Araxá, Status: Deferido com condicionantes, Portaria: 00180/2018. *Processo: 23820/2013, Empreendedor: José Ricardo Reginato, Município: Indianópolis, Status: Deferido com condicionantes, Portaria: 00181/2018. *Processo: 17399/2013, Empreendedor: Antônio Carlos Carvalho Gerim, Município: União de Minas, Status: Deferido com condicionantes, Portaria: 00182/2018. *Processo: 28969/2013, Empreendedor: Mineração Rio da Prata Ltda, Município: Prata, Status: Deferido com condicionantes, Portaria: 00183/2018. *Processo: 29362/2013, Empreendedor: Agostinho Nunes Covizzi, Município: Limeira do Oeste, Status: Deferido com condicionantes, Portaria: 00184/2018. *Processo: 02991/2013, Empreendedor: Marques André da Silva, Município: Tupaciguara, Status: Deferido com condicionantes, Portaria: 00185/2018. *Processo: 11504/2013, Empreendedor: Telhas Trevo Ltda - ME, Município: Monte Alegre de Minas, Status: Deferido com condicionantes, Portaria: 00186/2018. *Processo: 13417/2013, Empreendedor: Jonas Militão de Souza, Município: Campina Verde, Status: Deferido com condicionantes, Portaria: 00187/2018. *Processo: 17350/2013, Empreendedor: Queiroz de Melo Comércio de Combustíveis Ltda, Município: Patos de Minas, Status: Deferido com condicionantes, Portaria: 00188/2018. *Processo: 00124/2014, Empreendedor: LT Triângulo S.A, Município: São Gotardo, Status: Deferido com condicionantes, Portaria: 00189/2018. *Processo: 02122/2014, Empreendedor: LT Triângulo S.A, Município: São Gotardo, Status: Deferido com condicionantes, Portaria: 00190/2018. *Processo: 23907/2012, Empreendedor: Petrobrás Transporte S/A - TRANSPETRO, Município: Uberlândia, Status: Deferido com condicionantes, Portaria: 00191/2018. *Processo: 18314/2015, Empreendedor: Orlando Sacardo, Município: Uberaba, Status: Deferido com condicionantes, Portaria: 00192/2018. *Processo: 18313/2015, Empreendedor: Orlando Sacardo, Município: Uberaba, Status: Deferido com condicionantes, Portaria: 00193/2018. *Processo: 24042/2012, Empreendedor: Celso Casagrande de Almeida, Município: Perdizes, Status: Deferido com condicionantes, Portaria: 00194/2018. *Processo: 30999/2015, Empreendedor: Posto Cerradão Ltda, Município: Araguari, Status: Deferido com condicionantes, Portaria: 00195/2018. *Processo: 14545/2016, Empreendedor: Afonso Santana de Araújo, Município: Centralina, Status: Deferido com condicionantes, Portaria: 00196/2018. *Processo: 13047/2017, Empreendedor: Sebastião Antônio João, Município: Patrocínio, Status: Deferido com condicionantes, Portaria: 00197/2018. *Processo: 01729/2017, Empreendedor: João Antônio, Município: Patrocínio, Status: Deferido com condicionantes, Portaria: 00198/2018. *Processo: 08716/2017, Empreendedor: Valdete Fernandes de Melo, Município: Patrocínio, Status: Deferido com condicionantes, Portaria: 00199/2018. *Processo: 08717/2017, Empreendedor: Célia Marcia de Paula, Município: Patrocínio, Status: Deferido com condicionantes, Portaria: 00200/2018. *Processo: 31135/2015, Empreendedor: Alda Nunes Guimarães, Município: Patrocínio, Status: Deferido com condicionantes, Portaria: 00201/2018. *Processo: 06763/2017, Empreendedor: Manoel Mota da Rocha, Município: Patrocínio, Status: Deferido com condicionantes, Portaria: 00202/2018. *Processo: 29656/2014, Empreendedor: Fausto Pereira Batista, Município: Uberaba, Status: Deferido, Portaria: 00203/2018. *Processo: 16498/2014, Empreendedor: Fernando Noguez Beloni, Município: Perdizes, Status: Deferido com condicionantes, Portaria: 00204/2018. *Processo: 18534/2017, Empreendedor: Fernando de Paula Maximiano, Município: Capinópolis, Status: Deferido com condicionante, Portaria: 00205/2018. Os Processos Administrativos encontram-se disponíveis para consulta e cópia na SUPRAM TRIÂNGULO MINEIRO & ALTO PARANAÍBA. Os dados contidos nas referidas decisões estarão disponíveis no site da SEMAD, www.semاد.gov.br. Belo Horizonte, 18 de Janeiro de 2018.

O Superintendente de Projetos Prioritários, no uso de sua atribuição estabelecida no art. 1º, inciso VIII da Resolução Semad nº 2543, de 24 de outubro de 2017, cientifica o interessado abaixo da decisão proferida no processo administrativo de Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos: Revoga: Revoga-se a suspensão da portaria nº 00924/2014 publicada no dia 07/04/2017. Outorgada: Vale S.A - CNPJ: 33.592.510/0044.94. Motivo: Tendo em vista a concessão da Licença de Instalação concomitante com a Licença de Operação, torna-se sem efeito a publicação que suspendeu a Portaria de Outorga nº 00924/2014, voltando a mesma ter validade desde a concessão da licença com o prazo até 30 de outubro de 2027. Município: Itabirito - MG. Os Processos Administrativos encontram-se disponíveis para consulta e cópia na SUPRL. Os dados contidos nas referidas decisões estarão disponíveis no site da SEMAD, www.semاد.gov.br. Belo Horizonte, 18 de Janeiro de 2018.

ARQUIVAMENTO

Notifica os autuados a seguir listados do arquivamento dos respectivos autos de infração, em decorrência da remissão de crédito não tributário do artigo 6º, inciso I, da Lei Estadual nº 21.735/2015:

Autuado	Processo Administrativo	Auto de Infração
Wellington Lopes da Silva	Sem número	181/2010
Oswaldo Ferreira dos Santos	Sem número	1050/2009
Carlos Geraldo Santiago	015.02.2010	012900/2010
Eduardo Mata Resende - ME	0014.05.09	007535/2009

18 1052256 - 1

18 1052289 - 1

Secretaria de Estado de Saúde

Secretário: Luiz Sávio de Souza Cruz

Expediente

RESOLUÇÃO SES/MG Nº 6083, DE 18 DE JANEIRO DE 2018. Autoriza o repasse de recursos financeiros visando à disponibilização de novos leitos de Unidade de Terapia Intensiva ou Semi-Intensiva e leitos de Clínica Médica ao SUS/MG, para atendimento específico de casos suspeitos ou confirmados de febre amarela. O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 93, §1º, da Constituição Estadual, e os incisos I e II, do artigo 39, da Lei Estadual nº 22.257, de 27 de julho de 2016 e, considerando: - a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências; - a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde; - a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados,

Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências; - o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências; - a Portaria de Consolidação nº 6, de 3 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; - o Boletim Epidemiológico de Febre Amarela em Minas Gerais de 17 de janeiro de 2018; - o estudo de custo realizado pela Subsecretaria de Políticas e Ações de Saúde/Superintendência de Redes de Atenção à Saúde realizado durante o aumento de casos de Febre Amarela no ano de 2017; e - a necessidade de ampliação de leitos para atendimento específico e imediato dos casos de febre amarela nas regiões afetadas.

RESOLVE: Art. 1º - Autorizar o repasse de recursos financeiros visando à disponibilização de novos leitos de Unidade de Terapia Intensiva ou Semi-Intensiva e leitos de Clínica Médica ao SUS/MG, para atendimento de casos suspeitos ou confirmados de febre amarela. §1º - Os leitos de que trata o caput são adicionais àqueles já habilitados para o SUS pelo Ministério da Saúde e em funcionamento no estabelecimento. §2º - Os prestadores contemplados serão definidos pela SES/MG, considerando a evolução da situação epidemiológica da febre amarela no Estado e capacidade instalada dos prestadores. Art. 2º - O repasse de recursos financeiros será realizado via ressarcimento, por meio de publicação de instrumento normativo específico, considerando as intimações exclusivamente em caráter de urgência e emergência de casos suspeitos ou confirmados de febre amarela, cadastrados nos sistemas informatizados de regulação. §1º - O valor a ser pago por diária corresponde a R\$1.495,36 (mil quatrocentos e noventa e cinco reais e trinta e seis centavos) para os leitos de Unidade de Terapia Intensiva e Semi-Intensiva. §2º - O valor a ser pago por diária corresponde a R\$340,36 (trezentos e quarenta reais e trinta e seis centavos) para os leitos de Clínica Médica. §3º - Para fins de apuração dos valores devidos, serão consideradas as AIH cujo CID tenha sido registrado dentro do intervalo A90 a A99 e rejeitadas no Sistema de Informação Hospitalar em razão da capacidade instalada do SUS, a cada competência. §4º - Os recursos de que trata esta Resolução deverão ser repassados pelo Fundo Estadual de Saúde (FES) ao Fundo Municipal de Saúde (FMS), onerando a dotação orçamentária nº 4291.10.305.173.447.0001.334141-85.1, até o limite de R\$1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais). Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência pelo prazo de três meses. Belo Horizonte, 18 de janeiro de 2018. NALTON SEBASTIÃO MOREIRA DA CRUZ SECRETÁRIO ADJUNTO DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS

18 1052397 - 1

DECISÃO FINAL

Ref.: Processo Administrativo Sanitário NUVISA SRS Varginha Nº 20/2012.

O coordenador em exercício da Junta de Julgamento em Segunda Instância da Vigilância Sanitária de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e considerando que o estabelecimento Drogaria Baependi LTDA, - ME, foi notificado da Decisão em 2º Instância do Processo Administrativo Sanitário SRS Varginha - Nº 20/2012 e não interps recurso, torna definitiva referida decisão nos termos do art. 123 da Lei Estadual 13317/99.

O processo será dado por concluso após a publicação desta decisão final e a adoção das medidas impostas (art. 123 PU da Lei Estadual 13317/99), quais sejam: Intutilização do produto: Intutilização dos medicamentos falsificados apreendidos por meio do Termo de Apreensão 60/2012 (fls. 52 e 53) por se tratar de produtos comercializados em desacordo com a legislação sanitária. A intutilização deverá ser feita pela vigilância sanitária da SRS/ Varginha. Os comprovantes de intutilização deverão ser remetidos para esta Junta de Julgamento em 2º instância, sediada na Cidade Administrativa Presidente Tancredo Neves, Edifício Minas - 13º andar, Rodovia Papa João Paulo II, nº 4143; Bairro Serra Verde; Belo Horizonte/MG; CEP: 31630-900. Pena educativa: Reciclagem dos dirigentes técnicos e dos empregados, a expensas do infrator, no prazo máximo de 30 dias a contar da notificação desta decisão em Segunda Instância. Os comprovantes deverão ser remetidos para esta Junta de Julgamento em 2º instância como prova do cumprimento desta penalidade. Multa: Multa no valor de 600 UFEMG's (Seiscentas Unidades fiscais do Estado de Minas Gerais) a ser paga no prazo de 30 dias contados da data de notificação desta decisão em 2º instância, nos termos do art. 117 da Lei 13.317/1999, recolhida a conta do Fundo Estadual de Saúde por meio de DAE. O formulário DAE poderá ser retirado no site da Secretaria Estadual de Saúde: www.saude.mg.gov.br. em mapa do sítio, serviços, documentos de arrecadação DAE. Deverá ainda, encaminhar o comprovante de pagamento desta multa, a esta junta de julgamento em segunda instância, sediada na Cidade Administrativa Presidente Tancredo Neves, Edifício Minas - 13º andar, Rodovia Papa João Paulo II, nº 4143; Bairro Serra Verde; Belo Horizonte/MG; CEP: 31630-900. Publique-se e notifique-se para adoção das medidas impostas.

Belo Horizonte, 17 de janeiro de 2018. Daniel Porto Pessoa Coordenador em exercício da Junta de Julgamento em Segunda Instância.

DECISÃO FINAL

Ref.: Processo Administrativo Sanitário NUVISA SRS Coronel Fabriciano Nº 004/2013.

O coordenador em exercício da Junta de Julgamento em Segunda Instância da Vigilância Sanitária de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e considerando que o estabelecimento M & S Indústria e Distribuidora de Produtos de Perfumaria e Cosméticos Ltda. (Bio Line Cosméticos), foi notificado da Decisão em 2º Instância do Processo Administrativo Sanitário SRS Coronel Fabriciano - Nº 004/2013 e não interps recurso, torna definitiva referida decisão nos termos do art. 123 da Lei Estadual 13317/99. O processo será dado por concluso após a publicação desta decisão final e a adoção das medidas impostas (art. 123 PU da Lei Estadual 13317/99), quais sejam: Intutilização dos produtos apreendidos: A intutilização deverá ser feita por empresa devidamente regularizada e os comprovantes de intutilização com toda rastreabilidade que permita identificar corretamente os produtos deverão apresentados a esta junta de julgamento, localizada no 13º andar do prédio Minas da Cidade Administrativa de Minas Gerais. Av. Papa João Paulo II, nº. 4143, Bairro Serra Verde, Belo Horizonte/MG; CEP: 31630-901. Multa: Multa no valor de 2.500 (duas mil e quinhentas) Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais (UFEMGs), a ser paga no prazo de 30 dias contados da data de notificação desta decisão em 2º instância, nos termos do art. 117 da Lei 13.317/1999, recolhida a conta do Fundo Estadual de Saúde por meio de DAE. O formulário DAE poderá ser retirado no site da Secretaria Estadual de Saúde: www.saude.mg.gov.br. em mapa do sítio, serviços, documentos de arrecadação DAE. Deverá ainda, encaminhar o comprovante de pagamento desta multa, a esta junta de julgamento em segunda instância. Publique-se e notifique-se para adoção das medidas impostas. Belo Horizonte, 17 de janeiro de 2018. Daniel Porto Pessoa Coordenador em exercício da Junta de Julgamento em Segunda Instância

DECISÃO FINAL

Ref.: Processo Administrativo Sanitário NUVISA SRS Varginha Nº 32/2012.

O coordenador em exercício da Junta de Julgamento em Segunda Instância da Vigilância Sanitária de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e considerando que o estabelecimento Edson Erbest de Oliveira ME (Drogaria Central), foi notificado da Decisão em 2º Instância do Processo Administrativo Sanitário SRS Varginha - Nº 32/2012 e não interps recurso, torna definitiva referida decisão nos termos do art. 123 da Lei Estadual 13317/99.

O processo será dado por concluso após a publicação desta decisão final e a adoção das medidas impostas (art. 123 PU da Lei Estadual 13317/99), quais sejam: Advertência: ficando a empresa advertida de que constitui infração sanitária: descumprir lei, norma ou regulamento destinado a promover, proteger e recuperar a saúde nos termos do artigo 99, inciso XXXVI da Lei Estadual nº. 13.317/99 e que a reincidência acarretará agravamento das sanções; Multa: Multa no valor de 1.000 UFEMG's (Hum Mil Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais) a ser paga no prazo de 30 dias contados da data de notificação desta decisão em 2º instância, nos termos do art. 117 da Lei 13.317/1999, recolhida a conta do fundo Estadual de Saúde por meio de DAE. O formulário DAE poderá ser retirado no site da Secretaria Estadual de Saúde: www.saude.mg.gov.br. em mapa do sítio, serviços, documentos de arrecadação DAE. Deverá ainda, encaminhar o comprovante de pagamento desta multa, a esta junta de julgamento em segunda instância no endereço: Cidade Administrativa Presidente Tancredo Neves, Edifício Minas - 13º andar, Rodovia Papa João Paulo II, nº 4143; Bairro Serra Verde; Belo Horizonte/MG; CEP: 31630-900. Publique-se e notifique-se para adoção das medidas impostas. Belo Horizonte, 17 de janeiro de 2018.

Daniel Porto Pessoa Coordenador em exercício da Junta de Julgamento em Segunda Instância

DECISÃO FINAL

Ref.: Processo Administrativo Sanitário GRS Pirapora Nº 010/2011 O coordenador em exercício da Junta de Julgamento em Segunda Instância da Vigilância Sanitária de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e considerando que o estabelecimento Irmãos Figueiredo Ltda. (Farmácia de Manipulação Medicais) foi notificado da Decisão em 2º Instância do Processo Administrativo Sanitário GRS Pirapora Nº 010/2011 em 1º de setembro de 2017 e não interps recurso, torna definitiva referida decisão nos termos do art. 123 da Lei Estadual 13317/99.

Considerando que o estabelecimento cumpriu com todas as penalidades aplicadas na referida decisão em 2º instância, o processo será dado por concluso após a publicação desta decisão final (art. 123 Parágrafo Único da Lei Estadual 13317/99). Publique-se, notifique-se e arquivar-se. Belo Horizonte, 17 de janeiro de 2018. Daniel Porto Pessoa Coordenador em exercício da Junta de Julgamento em Segunda Instância

DECISÃO FINAL

Ref.: Processo Administrativo Sanitário SRS CFA Nº 07/2016 O coordenador em exercício da Junta de Julgamento em Segunda Instância da Vigilância Sanitária de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e considerando que o estabelecimento Posto de Medicamentos São Sebastião (Jason Marcos Ribeiro) foi notificado da Decisão em 2º Instância do Processo Administrativo Sanitário SRS CFA Nº 07/2016 em 5/9/2017 e não interps recurso, torna definitiva referida decisão nos termos do art. 123 da Lei Estadual 13317/99.

Considerando que o estabelecimento encerrou suas atividades por falecimento do proprietário de firma individual, o processo será dado por concluso após a publicação desta decisão final (art. 123 Parágrafo Único da Lei Estadual 13317/99). Publique-se, notifique-se e arquivar-se. Belo Horizonte, 17 de janeiro de 2018.

Daniel Porto Pessoa Coordenador em exercício da Junta de Julgamento em Segunda Instância

DECISÃO FINAL

Ref.: Processo Administrativo Sanitário NUVISA GRS São João Del Rey Nº 03/09/GVMC.

O Diretor da Diretoria de Vigilância de Medicamentos e Congêneres, no uso de suas atribuições legais e considerando que o estabelecimento Laboratório Cera Dourou Lusters Ltda., foi notificado da Decisão em 1ª Instância do Processo Administrativo Sanitário GRS São João Del Rey - Nº 03/09/DV/MC e não interps recurso, torna definitiva referida decisão nos termos do art. 123 da Lei Estadual 13317/99.

O processo será dado por concluso após a publicação desta decisão final e a adoção das medidas impostas (art. 123 PU da Lei Estadual 13317/99), quais sejam:

Advertência: fica o estabelecimento advertido de que constitui infração sanitária desobedecer ato emanado por autoridade sanitária competente e que vise à aplicação da legislação sanitária vigente; Intutilização do produto: Intutilização dos medicamentos alvo da Notificação da Gerência Colegiada GVMC/SVS Nº 230/2009, devendo o estabelecimento realizar o recolhimento e intutilização apresentando relatórios de recolhimento conforme diretrizes e prazos definidos na RDC 55/2005 a partir da notificação desta decisão. A comprovação de intutilização por empresa devidamente regularizada deverá ser apresentada, no prazo de 30 dias, a esta Diretoria de Vigilância em Medicamentos e Congêneres situada na Cidade Administrativa Presidente Tancredo Neves, Edifício Minas - 13º andar, Av. Papa João Paulo II, nº 4143, Bairro Serra Verde, Belo Horizonte/MG; CEP: 31630-900. Interdição total do estabelecimento: Interdição, total do estabelecimento que não se adequou à legislação sanitária vigente. A interdição do estabelecimento perdurará até que sejam sanadas as irregularidades objeto da ação fiscalizadora. Caso a empresa não pretenda se regularizar deverá protocolar informação de encerramento de atividades na Superintendência Regional de Saúde de São João Del Rey, bem como peticionar o cancelamento de sua Autorização de Funcionamento perante a ANVISA.

Proibição de propaganda: uma vez que os produtos fabricados bem como o estabelecimento se encontram irregulares perante o Sistema Nacional De Vigilância Sanitária.

Publique-se e notifique-se para adoção das medidas impostas. Belo Horizonte, 17 de janeiro de 2018. Alessandro de Souza Melo Diretor da DV/MC/SVS/SES/MG Autoridade Julgadora

18 1052459 - 1

Secretaria de Estado de Saúde CHEFE DE GABINETE DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PORTARIA SES Nº. 002/2018 – Recondução de Comissão O Chefe de Gabinete, nos termos do inciso III do art. 2º da Resolução SES/MG nº 5121 de 22 de janeiro de 2016, incluído pela Resolução SES/MG nº 5837 de 09 de agosto de 2017, e com base no artigo 219 da Lei Estadual nº869, de 05 de julho de 1952, tendo em vista a solicitação feita pelo Sr. Presidente da Comissão Processante constituída pela Portaria SES nº 076/2017, com extrato publicado em de 29/08/2017, ao Núcleo de Correção Administrativa da Unidade Setorial de Controle Interno, RESOLVE reconduzir a comissão processante por mais 30 dias a contar do dia da publicação desta portaria, até sua conclusão. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Secretaria de Estado de Saúde, Belo Horizonte, 18 de janeiro de 2018. Lisandro Carvalho de Almeida Lima Chefe de Gabinete da SES

CHEFE DE GABINETE DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

PORTARIA SES Nº. 003/2018 – Recondução de Comissão O Chefe de Gabinete, nos termos do inciso III do art. 2º da Resolução SES/MG nº 5121 de 22 de janeiro de 2016, incluído pela Resolução SES/MG nº 5837 de 09 de agosto de 2017, e com base no artigo 219 da Lei Estadual nº869, de 05 de julho de 1952, tendo em vista a solicitação feita pelo Sr. Presidente da Comissão Processante constituída pela Portaria SES nº 078/2017, com extrato publicado em de 07/10/2017, ao Núcleo de Correção Administrativa da Unidade Setorial de Controle Interno, RESOLVE reconduzir a comissão processante por mais 60 dias a contar do dia da publicação desta portaria, até sua conclusão. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Secretaria de Estado de Saúde, Belo Horizonte, 18 de janeiro de 2018. Lisandro Carvalho de Almeida Lima Chefe de Gabinete da SES

18 1052016 - 1

Secretaria de Estado de Saúde DESPACHO

O Chefe de Gabinete, no uso da competência que lhe confere o inciso III do art.